

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 061/2020
Processo n.º 137020/2020**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria Conjunta n. 002/2021/SEPLAG/SES/MT publicada em 14/01/2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cuja sessão iniciou no dia 17/02/2020, sendo o objeto "Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Locação de Veículos para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde SES-MT". Nos seguintes termos:

EMPRESA VENCEDORA	ITEM	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ART CAR VEICULOS EIRELI 23.207.454/0001-33	01	MENSAL	480	R\$ 1.279,00	R\$ 613.920,00
	04	MENSAL	480	R\$ 1.098,00	R\$ 527.040,00
JUDKAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO EIRELI 00.700.484/0001-81	02	MENSAL	60	R\$ 5.814,87	R\$ 348.892,20
	07	MENSAL	24	R\$ 19.998,00	R\$ 479.952,00
MALK TERCEIRIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMITIVOS EIRELI 13.336.166/0001-25	03	MENSAL	480	R\$ 3.900,00	R\$ 1.872.000,00
EVA TUR TRANSPORTES LTDA - ME 05.511.956/0001-71	06	MENSAL	60	R\$ 15.550,00	R\$ 933.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.774.804,20

ITEM FRACASSADO: 05

Cuiabá-MT, 17 de março de 2021.

Camila Fernanda Antunes
Pregoeira Oficial SEPLAG/SES/MT
(Original assinado nos autos)

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 061/2020, processo n. 137020/2020, cujo objeto "Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Locação de Veículos para atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde SES-MT".

Cuiabá-MT, 17 de março de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
(Original assinado nos autos)

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 0005, DE 22 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI O COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR DE MATO GROSSO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II art. 71 da Constituição Estadual;

Considerando as Políticas e Diretrizes de Segurança da Informação do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, aprovadas pelo Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação por meio da resolução nº 003/2010, publicada no diário oficial do Estado em 09/03/2010;

Considerando a necessidade de implantar e difundir as referidas políticas e diretrizes no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar;

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes, parâmetros e orientações estratégicas de Segurança da Informação e, a partir de sua existência, normas técnicas específicas, normas de utilização de recursos de informática, procedimentos operacionais, instruções de trabalho e padrões de segurança, compondo assim, uma Política de Segurança da Informação para a instituição;

Considerando a necessidade de assegurar meios legais para que os gestores possam administrar a estrutura de segurança da informação da SEAF-MT;

Considerando que a Política de Segurança da Informação deve ser aplicada a todos os ambientes, sistemas, pessoas e processos da SEAF-MT;

Considerando que a norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 recomenda revisões periódicas da política de segurança da informação das instituições;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído na SEAF, em caráter permanente, sob a supervisão do Secretário de Estado de Agricultura Familiar, ou cargo que a ele substituir nas suas atribuições o Comitê de Segurança da Informação, com a competência para auxiliar quando necessário, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) na elaboração, implementação e manutenção da sua Política de Segurança da Informação.

Art. 2º O Comitê de Segurança de que se trata o artigo anterior terá a seguinte composição.

I - Secretário de Estado de Agricultura Familiar Sr. **Silvano Ferreira do Amaral**;

II - Representante da Superintendência Administrativa, Sr. **Silvio Cesar da Silva** (titular) e o Sr. **Reginaldo Ribeiro Martins** (suplente);

III - Representante da Superintendência de Agricultura Familiar, Sr. **Kenira Benedita Evangelista** (titular) e o Sr. **Eduardo Correa da Costa Duarte** (suplente);

IV - Representante da Superintendência de Crédito Fundiário, Sr. **Marcos Roberto dos Santos e Silva** (titular) e o Sr. **Flavio Pereira Costa Júnior** (suplente);

V - Representante da Superintendência de Desenvolvimento Rural, Sr. **Leonardo Vivaldini dos Santos** (titular) e o Sr. **José Gonçalo Gaiva** (suplente);

VI - Representante da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Sr. **Rafael Souza Oliveira** (titular) e o Sr. **Giuliano Medeiros Couto** (suplente);

§ 1º O Comitê será presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura Familiar.

§ 2º Em caso de impossibilidade de comparecimento a reuniões, os ocupantes dos cargos indicados neste artigo deverão ser representados pelos seus respectivos suplentes, formalmente designados.

§ 3º Em caso de ausência do Secretário de Agricultura Familiar, o comitê será

Presidido interinamente pelo representante da Superintendência Administrativa.

Art. 3º Compete ao Comitê de Segurança da Informação da SEAF:

I - Deliberar sobre questões relativas à segurança da informação, a fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações custodiadas, de acordo com a lei, a ética e a confiança.

II - Propor a elaboração e a revisão de políticas, normas, riscos e procedimentos inerentes à segurança da informação;

III - Debater e propor, para aprovação pelo Secretário, políticas, normas, riscos e procedimentos relacionados à segurança da informação, considerando as normas de segurança Estadual;

IV - Definir as principais iniciativas para a melhoria contínua das medidas de proteção das informações;

V - Apoiar a implantação de soluções para eliminar ou minimizar os riscos da segurança da informação;

VI - Propor ações preventivas, corretivas e disciplinares cabíveis no caso de quebra de segurança;

VII - Estabelecer uma relação consistente das políticas e estratégias institucionais da SEAF e da tecnologia da informação com os aspectos de segurança;

VIII - Participar de foros de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre segurança da informação, bem como ser difusor dessas participações junto à empresa;

IX - Elaborar o seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias,